

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 97728/2023 Cód. Verificador: E36XGLRG

**Requerente:** 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 030.676.329-07  
**Endereço:** RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040 **CEP:**83.702-130  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:(41) 8496-2859**  
**E-mail:** ver.ricardoteixeira45@gmail.com  
**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 21/07/2023 15:32  
**Previsão:** 22/07/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

### Anexos

PL 246- 2023 DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.pdf  
COMP PL 0246-2023.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf  
Parecer Jurídico 220-2023.pdf  
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf  
Parecer 233 2023 - PL 246 2023 RT.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 233 CJR - PL246-2023.pdf  
PARECER 101- CFO - PL 246 de 2023.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 101 - CFO - PL 246-2023.pdf  
PARECER 61 2023 CSMA PROJETO DE LEI 246 2023.pdf  
VOTAÇÃO PARECER 61 CSMA - PL246-2023.pdf  
PROJETO DE LEI 246-2023 NA INTEGRA.pdf  
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 246.2023.pdf  
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 246.2023.pdf  
Comprovante Ofício 344-2023 - PL 246-2023.pdf  
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

### Observação

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023. Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Requerente

**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Funcionário(a)

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023. Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

Araucária, 21/07/2023 15:32

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023**

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas, para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Araucária.

**Art. 2º** - O Departamento terá os seguintes princípios:

- I – princípio de inclusão de todos: através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao referido serviço, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica dos dependentes químicos;
- II – princípio da construção coletiva: através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e
- III – princípio de respeito à diversidade: com base em perceber, com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

**Art. 3º** - São objetivos do Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I – acolhimento voluntário para tratamento da dependência química;
- II – promover a integração e interdisciplinaridade e integração das ações das políticas públicas sobre as drogas;
- III – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.
- IV – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;
- V – acolhimento e tratamento multidisciplinar dos codependentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que consiste em instituir no município de Araucária o Departamento de políticas públicas sobre drogas, que consiste no maior problema de saúde pública no mundo.

Dentre as principais políticas públicas adotadas na área de drogas mundialmente, a prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes químicos, que cresce de forma avultosa a cada ano. Tal lógica também deve ser contemplada por ações voltadas para atenção integral aos dependentes químicos.

A constatação de que tal uso tomou proporção de grave problema de saúde pública no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo.

Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.

Assim diante deste grave problema de saúde pública, através de nossa competência de legislar sobre políticas públicas que impactem em qualidade de vida da população, solicito aos nobres colegas o acolhimento desta proposta de grande relevância de saúde e social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

030.676.329-07  
21/07/2023 15:33:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:33:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/pe4ba6cf8dda34e>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:33





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 246 DE 2023. Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

Araucária, 21/07/2023 15:36

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 21/07/2023 15:43

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 246- 2023 DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.pdf, enviado as 10:51hrs do dia 01/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

**Informações da Mensagem de E-mail:****Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

**Mensagem:**

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 246- 2023 DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA ). PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA 100ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/08/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 100ª Sessão Ordinária do dia 01/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 01 de agosto de 2023.

**Emanoele de Deus Savagin**  
**Chefe do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**EMANOEL DE DEUS**  
**SAVAGIN**  
065.859.109-66  
11/08/2023 08:45:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PARECER

Araucária, 11/08/2023 09:36

RAYANE APARECIDA MACHADO  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 97728/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2023**

**EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.”**

**INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 220/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Ricardo Teixeira, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.”

Justifica o Senhor Vereador, em síntese, nas fls. 03 e 04, que “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que consiste em instituir no município de Araucária o Departamento de políticas públicas sobre drogas, que consiste no maior problema de saúde pública no mundo.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Dentre as principais políticas públicas adotadas na área de drogas mundialmente, a prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes químicos, que cresce de forma avultosa a cada ano. Tal lógica também deve ser contemplada por ações voltadas para atenção integral aos dependentes químicos.

A constatação de que tal uso tomou proporção de grave problema de saúde pública no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo.

Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.

Assim diante deste grave problema de saúde pública, através de nossa competência de legislar sobre políticas públicas que impactem em qualidade de vida da população, solicito aos nobres colegas o acolhimento desta proposta de grande relevância de saúde e social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 246/2023, verificamos que na sua ementa autoriza o Poder Executivo “Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas”; E em seus arts. 1º e 5º também atribui função ao Poder Executivo, portanto, adentra em matéria privativa do Poder Executivo e no art. 1º, prevê sobre despesas mas não indica fundos orçamentários:

***“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.***

*Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas, para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Araucária.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.(...)"  
(grifou-se)*

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas (ementa do presente projeto) com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que:

*Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n" 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5") e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).  
(grifo nosso)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei n° 3.935/2016 do município de Mirassol, que **autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos"** e dá outras providências – Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município – Inconstitucionalidade configurada por criar **regras específicas que interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público** – Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva – Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo – Ação procedente.*

*(TJ-SP - ADI: 21581490720168260000 SP 2158149-07.2016.8.26.0000,*

*Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 15/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2017)*

*(grifo nosso)*

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

*"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Outrossim, os arts. 1º e 5º do presente projeto encontra-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem funções ao Poder Executivo:

*“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*[...]*

*V - criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*(grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).<sup>1</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

<sup>1</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

*(grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo". (Grifou-se).<sup>2</sup>*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”*

*“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”*

A título de ilustração, o TJ/RJ já se manifestou:

“TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE:  
ADI XXXXX20208190000

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE.

LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE  
CRIA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA

<sup>2</sup> SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*ADMINISTRAÇÃO, AVANÇA NA GESTÃO DE BENS PÚBLICOS E GERA **DESPESAS** SEM PRÉVIA DOTAÇÃO.*

1. *Representação de Inconstitucionalidade que tem em mira Lei Municipal nº 5.677, de 2020, que institui o Dia Municipal da Fibromialgia; especificamente o artigo 3º, artigo 4º (caput e parágrafo único) e artigo 5º da referida lei são objetos da representação.*

2. *Com efeito, o artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º da lei, que é de iniciativa parlamentar, criam obrigações a duas Secretarias Municipais e, por isso, está configurada a ofensa ao princípio da separação de **poderes** (art. 7º da CERJ) e vício de iniciativa (arts. 112, § 1º, II, d; 145, VI, a da CERJ), pois o **Poder Legislativo**, interferindo na direção da administração pública, legislou sobre matéria reservada à iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, pelo que houve ofensa à reserva de administração.*

3. *O mesmo ocorre em relação ao caput do artigo 4º da referida lei ao se avançar no campo da gestão de bem público. A lei municipal, de iniciativa legislativa, está eivada de vício formal e ofende o princípio da separação de **poderes** ao interferir indevidamente na administração de bens públicos.*

4. *Diante desses vícios, o artigo 5º da lei afigura-se esvaziado, sem razão de existir. De toda sorte, seria possível dizer que a determinação, no contexto ora em exame, de dotações orçamentárias próprias para suprir **despesas criadas pelo Poder Legislativo** em ofensa à reserva de administração e separação de poderes reflete igualmente um vício de inconstitucionalidade, pois envolve a iniciativa de lei orçamentária do **Poder Executivo**, sem embargos de que é inconstitucional lei de*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*iniciativa parlamentar que desencadeia aumento de despesas públicas, sem prévia dotação, em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. 5. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.”  
(grifou-se)*

**Para além disso,** o presente projeto de lei cria despesas e deveria estar acompanhado do relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais.

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei autorizativa e atribuição de função a órgãos da administração pública e, ainda, por se tratar de matéria relacionada a assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I, II, IV e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 25 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58  
25/08/2023 16:23:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MIOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES**

**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:23:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe4e8ffb/d3836f>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 25/08/2023 16:23





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 25/08/2023 16:33

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 97728/2023 (Projeto de Lei nº 246/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 28 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20  
28/08/2023 11:13:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
**PRESIDENTE**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 28/08/2023 11:23

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 233/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 31/08/2023 10:52

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

## PARECER N° 233/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 246/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.”

### I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 246/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *“O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que consiste em instituir no município de Araucária o Departamento de políticas públicas sobre drogas, que consiste no maior problema de saúde pública no mundo.*

*Dentre as principais políticas públicas adotadas na área de drogas mundialmente, a prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes químicos, que cresce de forma avultosa a cada ano. Tal lógica também deve ser contemplada por ações voltadas para atenção integral aos dependentes químicos.*

*A constatação de que tal uso tomou proporção de grave problema de saúde pública no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente*



*substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo.*

*Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.*

*Assim diante deste grave problema de saúde pública, através de nossa competência de legislar sobre políticas públicas que impactem em qualidade de vida da população, solicito aos nobres colegas o acolhimento desta proposta de grande relevância de saúde e social.”*

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
04/09/2023 11:51:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ver. Irineu Cantador**  
*Relator CJR*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 11:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp64f5e070d79f>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/09/2023 11:51





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2023 11:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip64f5a070d79f>  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/09/2023 11:51





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 04/09/2023 11:54

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº233/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 246/2023.

Araucária, 12 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
12/09/2023 15:40:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
12/09/2023 16:13:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PARA  
EMIÇÃO DE PARECER Nº 101/2023-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 12/09/2023 16:23

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER N° 101/2023 – CFO**

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 246/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do *Projeto de Lei n° 246/2023*, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que “*Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.*” O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa: Dentre as principais políticas públicas adotadas em relação as drogas, é a prevenção, sendo utilizada mundialmente. A medida de prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como também suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes, que cresce de forma avultosa a cada ano. Tal lógica também deve ser contemplada por ações voltadas para atenção integral a estes dependentes, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo, se tornando uma grave problema de saúde pública no mundo. Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete**

**II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**

**b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;**

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

**Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:**

**II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares**

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

**“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”**



Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

**Art. 135 São vedados:**

V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 246/2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
14/09/2023 11:40:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)  
**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador Relator – CFO





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 101/2023 - CFO. Projeto de Lei n° 246/2023.

Araucária, 14/09/2023 11:42

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 19 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Ferreira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 101/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 246/2023.

Araucária, 19 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**APARECIDO RAMOS**  
**ESTEVAO**  
620.959.941-91  
20/09/2023 14:00:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
19/09/2023 15:41:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 61/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 20/09/2023 10:16

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PARECER Nº 61/2023**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei nº 246/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

**I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 246/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas

Justifica que Dentre as principais políticas públicas adotadas na área de drogas mundialmente, a prevenção apresenta a melhor relação custo-benefício para a redução do consumo abusivo como suas consequências, para isso é de extrema importância a criação de departamento específico para o atendimento ao dependente químico, concentrando toda a política pública em resultados e acolhimento a população de dependentes químicos, que cresce de forma avultosa a cada ano. Assim, instituir o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas no município de Araucária pode melhorar o nível de problemas relacionados ao consumo de álcool e outras drogas que é vivenciado diariamente, por uma sociedade, evitando que se assista de forma passiva o crescimento de tal problemática.

## II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**Art. 52º** *Compete*

(...)

**VI** - *à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 40.** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

**§ 1º** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

**a)** *Vereador;*

Cumprido destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

### III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº246/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 21 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67  
21/09/2023 09:41:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Vagner José Chefer

**Vereador Relator - CSMA**



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 61/2023 CSMA PROJETO DE LEI 246/2023

Araucária, 21/09/2023 09:41

VAGNER JOSÉ CHEFER  
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membro da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº61/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 246/2023.

Araucária, 26 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE  
OLIVEIRA**

030.676.329-07  
26/09/2023 15:13:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS  
ESTEVAO**

620.959.941-91  
26/09/2023 15:48:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 97728/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 26/09/2023 16:40

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 14/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 246/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 07

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 08:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp656601ef68bce>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 08:50



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
16/11/2023 08:50:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

**Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 08:50:07 por IRINEU CANTADOR**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 14/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 246/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 07

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

Os Vereadores Aparecido Ramos, Wilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 21/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 246/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 09

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
22/11/2023 09:01:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 344/2023 – PRES/DPL (Processo nº 97728/2023)**

**Em 21 de novembro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 246/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
22/11/2023 10:47:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
**ARAUCÁRIA – PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2023**

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária o Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas, para garantir o acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município de Araucária.

**Art. 2º** O Departamento terá os seguintes princípios:

- I – princípio de inclusão de todos: através da democratização e do incentivo ao acesso, sem qualquer forma de exclusão e discriminação, ao referido serviço, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica dos dependentes químicos;
- II – princípio da construção coletiva: através da participação ativa de todos os envolvidos no processo de reinserção social dos dependentes químicos; e
- III – princípio de respeito à diversidade: com base em perceber, reconhecer e valorizar as diferenças entre as pessoas.

**Art. 3º** São objetivos do Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I – acolhimento voluntário para tratamento da dependência química;
- II – promover a integração e interdisciplinaridade e integração das ações e das políticas públicas sobre as drogas;
- III – propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes da Política Nacional sobre Drogas.
- IV – promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;
- V – acolhimento e tratamento multidisciplinar dos codependentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
21/11/2023 13:27:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



## Processo Nº 148803 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 1P3ZAJR4

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 246/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023

**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

**Subassunto:** PROJETO DE LEI

**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

**Previsão:** 13/12/2023

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 344-2023 - PL 246-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	22/11/2023
PL 246-2023 anexo Ofício 344-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	21/11/2023

### Histórico

**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Abertura:** 21/11/2023 13:12

**Entrada:** 22/11/2023 11:20:37

**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

**Recebido por:** MARIA EDUARDA TABORDA

**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 246/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023

**Setor:** SMGO - NAF

**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO  
LEGISLATIVO

**Setor Destino:** SMGO - NAF

**Saída:** 22/11/2023 11:20

**Entrada:**

**Movimentado por:** MARIA EDUARDA TABORDA

**Recebido por:**

**Observação:** Prezados, encaminhado projeto apresentado na sessão 116º em 21/11/2023

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2626/2023, 73/2023, 188/2023, 226/2023, 246/2023 e 321/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**

**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**  
624.809.289-34  
22/11/2023 13:43:16  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

